

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada CONTRATADA, **G3 TELECOM EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 13.133.062/0001-13, com sede Rua Júlio Mendes, nº 50, Bairro de Fátima, Teresina-PI, contato@g3pi.com.br e do outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado CONTRATANTE, conforme identificado(a) em TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM firmado entre as partes, devidamente informado da vinculação a este contrato, por livre espontânea vontade, firmam o presente compromisso contratual que será regido pelas cláusulas a seguir:

Pelo presente instrumento particular as Partes, por seus representantes legais ao final nominados, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

1.1 O serviço contratado estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observadas as ressalvas previstas neste contrato;

1.2 A CONTRATADA não será responsável por eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação de seus serviços, causadas por: caso fortuito, força maior, limitações impostas por quaisquer dos entes estatais ou prestadoras de serviço de telecomunicações autorizadas pela Anatel interconectadas à sua Rede, manutenção técnica dos equipamentos; e/ ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema de transmissão de dados, bem como, à falta de energia elétrica, má utilização do serviço pelo CONTRATANTE, ação de terceiros ou qualquer outro ato fora de seu controle e devidamente comprovado.

Parágrafo único. A interrupção na PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, pelos motivos relacionados acima, que ultrapassarem tempo superior a 72 (setenta e duas) horas consecutivas, importa em restituição a CONTRATANTE na forma de crédito em sua mensalidade do mês seguinte ao da paralisação, de valor proporcional ao número de horas consecutivas de interrupção.

1.3. O CONTRATANTE é responsável por toda infraestrutura necessária no local da instalação dos equipamentos necessários à prestação do serviço, devendo fornecer local adequado e ponto de energia, não sendo responsabilidade da CONTRATADA realizar qualquer adequação no local da prestação do serviço. Caso a empresa realize na infraestrutura por cortesia, não terá qualquer responsabilidade.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pela prestação do SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes à taxa de instalação e à assinatura mensal, doravante denominada Mensalidade, de acordo com os valores estabelecidos no TERMO DE ADESÃO e seus aditivos.

2.2 O pagamento do valor da taxa de instalação mencionado no item acima será feito pelo CONTRATANTE à CONTRATADA por ocasião da ativação do serviço contratado, em uma única parcela;

2.3 O pagamento da Mensalidade do SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, mencionado no item anterior, será feito pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, na data de vencimento e forma da opção feita no TERMO DE ADESÃO;

Parágrafo único. O não recebimento do referido documento de cobrança, seja por extravio, perda ou qualquer outro motivo, não servirá de justificativa para o não pagamento do serviço contratado, devendo o CONTRATANTE solicitar a segunda via do documento junto à CONTRATADA;

2.5 O não pagamento da Mensalidade do serviço contratado pelo CONTRATANTE, até a data do seu vencimento, implicará na cobrança pela CONTRATADA de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM até a data do efetivo pagamento;

2.6 Após 7 (sete) dias de inadimplência, além dos encargos moratórios, o CONTRATANTE estará sujeito ao bloqueio total do SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM contratado, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos e demais encargos contratuais, ficando o restabelecimento do serviço condicionado ao(s) pagamento(s) do(s) valor(es) da(s) mensalidade(s) em atraso, acrescido(s) da multa, atualização monetária e juros de mora.

2.7 As condições mencionadas nos itens 2.5 e 2.6, acima, também são aplicáveis a atrasos de pagamento nas taxas de instalação e reinstalação.

2.8 O não pagamento das Mensalidades, por um período superior a 30 dias (trinta dias), sujeita o CONTRATANTE a inclusão de seu nome em cadastros de proteção ao crédito (SPC, SERASA);

2.9 As Mensalidades dos serviços contratados serão devidas a partir da data de instalação e ativação do serviço contratado pela CONTRATADA, no endereço indicado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA – DO USO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

3.1 O SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM estará disponível para uso do CONTRATANTE, após a instalação e ativação dos equipamentos, durante a vigência do presente Contrato;

3.2 O CONTRATANTE receberá apenas (1) um CÓDIGO DE ASSINANTE e (1) uma SENHA de uso privativo, utilizados na sua identificação junto à CONTRATADA, obrigando-se a não divulgá-lo a terceiros.

3.3 O CONTRATANTE assumirá toda responsabilidade de seus atos e de sua conduta como usuário do SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, respondendo, ainda, pelos atos que terceiros praticarem em seu nome, por meio de uso de seu CÓDIGO DE ASSINANTE e SENHA.

3.4 Não serão permitidas conexões simultâneas utilizando o mesmo CÓDIGO DE ASSINANTE e a mesma SENHA privativa de acesso aos serviços.

3.5 Em caso de solicitação de alteração de SENHA do Roteador será cobrada uma taxa, cujo valor encontra-se no TERMO DE ADESÃO deste contrato.

3.6 Em caso de solicitação de mudança de endereço das instalações do SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e à disponibilidade da CONTRATADA em relação a infraestrutura a qual o novo endereço está vinculado, bem como, ao pagamento, pelo CONTRATANTE, de taxa de reinstalação prevista no TERMO DE ADESÃO.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo mínimo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da instalação e ativação dos equipamentos necessários para a prestação do SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM, exceto nos contrato de Pessoa Jurídica cujo prazo mínimo de vigência será o estipulado no termo de adesão, podendo ser superior a 12 (doze) meses;

4.2 O prazo mínimo de vigência está condicionado a assinatura do contrato de permanência, caso contrário não haverá fidelidade, podendo as partes rescindirem o contrato a qualquer momento, desde que solicitado.

4.3 Após o prazo de vigência, o contrato vigorará por prazo indeterminado, exceto em caso de nova fidelização;

CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 A CONTRATADA é responsável pela correta prestação do SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, zelando pela sua operação e manutenção, ressalvadas as disposições deste Contrato;

5.2 Todas as atividades praticadas pelo CONTRATANTE, no uso do serviço contratado, são de sua exclusiva responsabilidade, não tendo a CONTRATADA qualquer responsabilidade pela segurança de dados, danos causados por vírus ou hackers, conteúdo das informações trocadas, enviadas e/ou recebidas pelo CONTRATANTE no uso do SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, nem por qualquer fiscalização ou censura;

5.3 O CONTRATANTE expressa e formalmente exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, relativa ao acesso à Internet, a operações e transações que realizar mediante o uso do SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, e de qualquer responsabilidade quanto a eventual inadequação da utilização do serviço contratado aos fins visados pelo CONTRATANTE, sendo certo que em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá ser responsabilizada por prejuízos ou danos diretos ou indiretos;

5.4 O CONTRATANTE manterá, ainda, a CONTRATADA a salvo de quaisquer pleitos ou reivindicações de qualquer natureza, que envolvam a conexão, operações e transações por ele realizados através do uso do SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, assumindo, por conseguinte, todos os ônus decorrentes de tais reivindicações, tais como multas, indenizações por perdas e danos, custas judiciais e honorários de advogado.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO E PENALIDADES

6.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação por escrito, no caso de:

- a) Descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
b) Impossibilidade técnica de dar continuidade à prestação do SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM;
c) Determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação do SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM;
d) Dissolução, insolvência, concordata ou falência decretada ou requerida pela CONTRATADA;
e) Cessão, revenda ou comercialização do SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM pelo CONTRATANTE a terceiros, por qualquer forma ou maneira, a qualquer título, inclusive gratuito, exceto nos casos de contratação do serviço de Link Dedicado por pessoa jurídica especializada no segmento.

6.2 Caso o CONTRATANTE utilize o SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM de maneira inapropriada, inadequada ou irregular transgredindo a legislação vigente no país, o presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, a qualquer momento, por justa causa, aí incluído:

- a) Transgredir as leis de direito autoral, de propriedade intelectual, bem como o código de ética nacional;
b) Realizar espionagem e sabotagem sob qualquer de suas formas;
c) Apropriar-se de senhas e dados privativos de outrem;
d) Modificar arquivos ou assumir a identidade de outro Contratante, sem autorização, invadir a privacidade dos demais contratantes;
e) Causar prejuízos aos demais usuários de Internet mediante o desenvolvimento ou utilização de programas viróticos, cessar não autorizado a computadores e alterações em arquivos, programas e dados residentes nessa rede;
f) Transmitir material classificado por "inapropriado" pela Internet, com explícita indicação à pornografia infantil;
g) Transgredir normas internacionais de controle de difusão de material sobre sexo;
h) Estimular a prática de condutas ilícitas, bem como, atos discriminatórios de cunho sexual, racial, religioso ou qualquer outra condição.

6.3 As hipóteses de rescisão contratual previstas no item 6.2, acima, bem como, a da alínea "e" do item 6.1, implicam em multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser paga pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos decorrentes da infração.

Parágrafo único - Se a rescisão ocorrer antes do término do período mínimo de vigência do contrato (item 4.1), caso o CONTRATANTE tenha firmado contrato de permanência em troca de benefícios, fica o CONTRATANTE obrigado a pagar a CONTRATADA, além das parcelas vencidas, multa proporcional aos meses que faltam para terminar o contrato, nos termos do contrato de permanência.

6.4 A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, após 60 (sessenta) dias, contados da data do vencimento dos valores contratados e não pagos, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos pendentes, bem como da aplicação das demais penalidades cabíveis.

6.5 Em qualquer um dos casos de encerramento da prestação do SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, CONTRATADA poderá retirar os equipamentos de sua propriedade, cedidos em comodato conforme CONTRATO DE COMODATO e que estão instalados no endereço do CONTRATANTE, sendo obrigação do CONTRATANTE devolvê-los em bom estado de conservação e uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. O CONTRATANTE (Titular) concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

7.2. O CONTRATANTE, Titular, consente e concorda que a G3 TELECOM EIRELLI, doravante denominado Controlador, realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, processamento, armazenamento e eliminação, pelo prazo máximo de 5(cinco) anos após o fim do contrato;

7.3. O Controlador fica autorizado a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do Titular: 1) Nome completo; 2) Número de Identidade Oficial; 3) CPF; 4) Endereço; 5) Números de telefone, 6) WhatsApp; 7) Endereços de e-mail; 8) IP 9) Nome da mãe; 10) Data de nascimento.

7.4. O tratamento dos dados pessoais listados neste contrato tem as seguintes finalidades:

7.4.1. Possibilitar que o Controlador utilize tais dados para manter banco de dados de clientes a fim de viabilizar a prestação do serviço contratado, para viabilizar o contato com o titular seja referente à prestação de serviço ou para oferta de produtos e serviços, mesmo após o fim do contrato;

7.4.2. O Controlador responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

7.4.3. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

7.5. Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação ao Controlador.

CLAUSULA OITAVA- CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As notificações, comunicações ou informações entre as PARTES deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo e na Ordem de Serviço de instalação de internet;

8.2 A CONTRATADA não responderá por perdas e danos, lucros cessantes, dano emergente ou insucessos comerciais advindos de falhas havidas no serviço objeto deste Contrato;

8.3 Os equipamentos instalados pela CONTRATADA são entregues pelo sistema de COMODATO nos termos do contrato firmado entre as partes;

8.4 Este Contrato deverá ser cumprido integralmente pelas partes e seus sucessores;

8.5 Este Contrato representa a integridade dos entendimentos havidos entre as partes, sucedendo e se sobrepondo a quaisquer acordos anteriores, escritos ou não, sobre a mesma matéria;

Paragrafo único. Qualquer modificação neste Contrato somente se procederá mediante acordo mútuo das partes, por escrito, em forma de aditamento, que deverá integrar o presente Contrato para todos os fins de direito;

8.6 A CONTRATADA poderá migrar o SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM objeto do presente Contrato, em casos de obsolescência, para outra tecnologia, no sentido de garantir e resguardar o bom desempenho do serviço disponibilizado.

8.7 A falta de manifestação, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer disposições do presente Contrato, será considerada simples tolerância, não implicando em novação, remissão ou qualquer modificação deste acordo escrito, bem como, não prejudicará o exercício do mesmo direito em época posterior, e nem servirá de precedente para repetição do ato tolerado.

8.8 Todos os prazos e condições deste contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

8.9 Caso qualquer das cláusulas ou condições previstas neste contrato venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a eficácia ou exequibilidade das demais, que deverão ser cumpridas com fidelidade ao disposto neste contrato.

CLAUSULA NONA – DOS ANEXOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO, RUBRICADOS PELAS PARTES:

9.1 Fazem parte deste CONTRATO para todos os fins e efeitos, como se nele estivesse transcrito, os seguintes documentos: TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 O presente Contrato será regido pelas leis brasileiras;

10.2 O CONTRATANTE reconhece e declara que leu e que está ciente e de pleno acordo com todos os termos e condições deste contrato;

10.3 - Para dirimir toda e qualquer demandam envolvendo o presente contrato e seu objeto fica eleito o foro de residência do contratante inserido no Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.



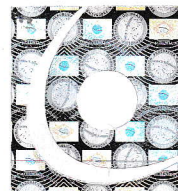
Renildo Gonçalves de Carvalho

G3 TELECOM EIRELLI

CONTRATADA

Teresina(PI), 31 de agosto de 2021.

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 49593
FOLHA 4/4



ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA, Tabeliã Pública do Cartório do 3º Ofício de Notas e Protestos, e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS: certifico que foi apresentado o Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia - SCM da Empresa **G3 TELECOM EIRELI**, datado de 31 de agosto de 2021, com 04 páginas, devidamente registrado, conforme a Lei Federal nº 6.015/73 e o Provimento Estadual da Corregedoria Geral da Justiça nº 017/2013, sob forma de arquivo eletrônico de imagens, número 49593 e protocolo nº 26875, datado de 03/09/2021, neste Cartório do 3º Ofício de Notas, Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Certifico ainda, que o presente documento é parte integrante obrigatório do Registro 49593, produzindo os seus efeitos somente se apresentados em conjunto, e caso exibidas separadamente perdem seu efeito de documento original registrado. Registro de Título com Valor Declarado - 336,52 a 1.219,08: R\$ 188,84 - FERMOJUPI: R\$ 37,77 - FMMP/PI: R\$ 4,72 - Selo: R\$ 0,26 Extração de cópia reprográficas (unidade): R\$ 1,05 Arquivamento de documentos: R\$ 10,07 - FERMOJUPI: R\$ 2,01 - FMMP/PI: R\$ 0,25 - Selo: R\$ 0,26 Abertura de Protocolo: R\$ 10,07 - FERMOJUPI: R\$ 2,01 - FMMP/PI: R\$ 0,25 - TOTAL: R\$ 257,56 (PG: 2021.08.2839/1).

Teresina – PI, 03 de setembro de 2021.

Jackson de Moraes Lima

Jackson de Moraes Lima
Escritor Autorizado
3º Ofício

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
Jackson de Moraes Lima
Escritor Autorizado
Teresina - PI



CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
**CONSULTE O SELO
DIGITAL**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CONTRATADA**, conforme identificada a seguir:

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 50657
FOLHA 1/15

DADOS DA CONTRATADA

Nome Empresarial: G3 TELECOM LTDA		
Ato de Autorização Número 6636 de 04/11/2013	CNPJ: 13.133.062/0001-13	
Endereço: Rua Julio Mendes, n.º 50, Bairro Fátima	CEP: 64.049-320	Cidade/UF: Teresina/PI
Telefones: (86) 3302-6000	SAC:	Site: https://www.g3pi.com.br/

E do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** ou outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

1.1 Aplicam-se ao presente **CONTRATO** as seguintes definições:

1.1.1 ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Área geográfica de âmbito nacional onde o serviço pode ser explorado conforme condições preestabelecidas no presente instrumento;

1.1.2 CENTRO DE ATENDIMENTO: Órgão da **CONTRATADA** responsável por recebimento de reclamações, solicitação de informações e de serviços ou de atendimento ao Assinante;

1.1.3 TERMO DE CONTRATAÇÃO: Instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial, por telefone ou online) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão. O **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, assinado ou aderido eletronicamente, obriga o **CONTRATANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de **ADITIVOS**, desde que devidamente assinados ou aderidos eletronicamente por cada parte.

1.1.4 CONTRATO DE PERMANÊNCIA: Instrumento autônomo, mas vinculado ao presente Contrato, com a finalidade de formalizar a fidelização do **CONTRATANTE** por período pré-determinado, tendo como contrapartida a concessão de benefícios válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual.

1.1.5 SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA): quando aqui referidos, independentemente de número ou gênero em que sejam mencionados designam a classificação do rol de serviços que compõe o objeto do presente Contrato, que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço de valor adicionado, os quais serão pormenorizados no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** do **CONTRATANTE** de acordo com sua opção de aquisição.

2.2 Os serviços efetivamente contratados pelo **CONTRATANTE** serão regidos nos termos e condições previstos no presente instrumento, bem como no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

2.3 O objeto do presente contrato não inclui fornecimento de Comunicação Multimídia ou de Conexão à internet, sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE obter uma rede compatível com a exigência técnica do serviço contratado. Todavia, o CONTRATANTE caso tenha interesse, poderá contratar referidos serviços junto a CONTRATADA.

2.4 Aplicam-se ao presente **Contrato** as regras dispostas no Código de Defesa do Consumidor (CDC) – Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990, sem prejuízo das demais vigentes.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO

3.1 A adesão do serviço poderá ser realizada pelo CONTRATANTE através de vendedores credenciados pela CONTRATADA, por telefone, via internet ou presencialmente.

3.2 A adesão pelo CONTRATANTE ao presente efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

3.2.1 Por meio de **ASSINATURA** de **TERMO DE CONTRATAÇÃO IMPRESSO**;

3.2.2 Por meio de **ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE** de **TERMO DE CONTRATAÇÃO**;

3.2.3 Por meio de assinatura na Ordem de serviço;

3.2.4 Pagamento parcial ou total via boleto bancário, depósito em Conta Corrente da CONTRATADA, ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela CONTRATADA.

3.2.5 Fruição do serviço por mais de 7 (sete) dias, contados da data de instalação.

Parágrafo Primeiro. Por meio da **ASSINATURA** ou **ACEITE ELETRÔNICO** do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, o **ASSINANTE** declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes a plano de serviço, valores de mensalidade, formas de pagamento, velocidade de download e upload, garantia de banda e franquia de consumo.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA poderá introduzir modificações ou aditivo contratual no presente instrumento, mediante o devido registro em cartório, e compromete-se a divulgar no site <https://www.g3pi.com.br/e/ou> em outros meios de comunicação as novas versões do presente contrato, ficando facultado ao CONTRATANTE o direito de formalizar sua oposição, de forma fundamentada, em até 30 (trinta) dias contados da divulgação. Após esse prazo, passam a vigorar as novas condições contratuais

Parágrafo Terceiro. A eventual anulação de um dos itens do presente instrumento não invalidará as demais regras deste Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O TERMO DE CONTRATAÇÃO estabelecerá os respectivos períodos de vigência e características dos serviços de valor adicionado ofertados.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

4.2 Caberá ao CONTRATANTE optar pela contratação do Serviço de Valor Adicionado mediante a escolha de um PLANO DE SERVIÇO e/ou OFERTA, a ser considerado como parte integrante deste Contrato.

4.3 O CONTRATANTE poderá solicitar a alteração do seu Plano de Serviço e/ou Oferta junto à CONTRATADA a qualquer tempo, condicionado as regras para downgrade dispostas no CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

5 CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 É permitido à CONTRATADA realizar a oferta ao CONTRATANTE dos serviços de valor adicionado conjuntamente com outros serviços, sejam eles de telecomunicações ou não.

5.1.1 A prestação de serviços conjunta poderá ser feita diretamente pela CONTRATADA ou em parceria com outras empresas de telecomunicações. Cada serviço de telecomunicações contratado pelo CONTRATANTE será regulado através de um instrumento contratual específico, autônomo, correspondente a cada modalidade contratada, podendo, todavia, diversos serviços serem contratados conjuntamente através da assinatura ou aceite eletrônico de um único TERMO DE CONTRATAÇÃO.

5.2 A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE um centro de atendimento telefônico gratuito, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no período compreendido de 24h sendo 7 dias por semana, de forma a possibilitar eventuais reclamações, pedidos de informações e solicitações relativas aos serviços contratados.

5.3 Constituem direitos da CONTRATADA:

5.3.1 Empregar equipamentos e infraestruturas que não lhe pertençam;

5.3.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

§1º A CONTRATADA, em qualquer caso, continua sendo responsável perante o CONTRATANTE pela prestação e execução do serviço;

§2º A relação entre a CONTRATADA e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o CONTRATANTE.

5.3.3 Conceder, a seu critério, benefícios e realizar promoções, desde que o faça de forma não discriminatória e, segundo critérios objetivos.

5.4 Constituem deveres da CONTRATADA:

5.4.1 Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento ao CONTRATANTE.

5.5 Tornar disponíveis ao CONTRATANTE, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

5.6 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, de pronto e livre de ônus, face às suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

5.7 Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

5.8 A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

Parágrafo único. A CONTRATADA tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.

5.9 Toda e qualquer comunicação da CONTRATADA para com o CONTRATANTE será formalizada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail).

6 CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

6.1 São direitos do CONTRATANTE:

6.1.1 Acesso ao serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas;

6.1.2 À liberdade de escolha da CONTRATADA;

6.1.3 Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

6.1.4 Informação adequada sobre seus direitos e acerca das condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

6.1.5 Inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo por requisição de autoridade administrativa ou judicial;

6.1.6 Conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

6.1.7 Suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência.

6.1.8 A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres contratuais;

6.1.9 Prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

6.1.10 Respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela CONTRATADA;

6.1.11 Resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações;

6.1.12 Não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço;

6.1.13 A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a CONTRATADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

6.1.14 Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

6.2 Constituem DEVERES do CONTRATANTE:

6.2.1 Realizar contato com a CONTRATADA por meio do 86-3302-6000 para o fim de ativar os serviços objeto do presente Contrato, configurando a identificação e senha necessária a sua fruição, não podendo em hipótese alguma ser a identificação/senha transferida a terceiros e/ou explorada para quaisquer fins comerciais/econômicos.

6.2.1.1 O CONTRATANTE deverá acessar a plataforma do serviço pelo site <https://www.g3pi.com.br/> ou baixar respectivo aplicativo Minha G3 no aparelho celular disponível no Google Play e/ou Apple Store.

6.2.2 Informar a CONTRATADA sob qualquer alteração de endereço eletrônico ou físico, estando ciente que em caso de não informação será dado como notificado nos últimos endereços constantes na base cadastral da CONTRATADA;

6.2.3 Utilizar adequadamente os serviços e equipamentos;

6.2.4 Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

6.2.5 Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;

6.2.6 Indenizar a CONTRATADA por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; e,

6.2.7 Permitir acesso da CONTRATADA, ou de terceiros que esta indicar, sempre que necessário, no local de instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamento necessário para prestação do serviço.

6.2.8 Providenciar local adequado e/ou infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos serviços da CONTRATADA, quando for o caso.

6.2.9 O CONTRATANTE é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a CONTRATADA e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;

6.2.10 É VEDADO ao CONTRATANTE ceder, transferir ou disponibilizar os serviços contratados com terceiros, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do CONTRATANTE de ressarcir à CONTRATADA os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;

6.2.11 O CONTRATANTE se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da CONTRATADA em meios de comunicação, tais como mídias sociais, jornais impressos, etc., ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal.

6.2.12 A CONTRATADA, no momento em que tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se reservará o direito de enviar Carta de Notificação para ao CONTRATANTE, a qual exigirá a retratação do ASSINANTE no mesmo meio de comunicação em que promoveu a exposição vexatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Carta de Notificação.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

6.2.13 O CONTRATANTE fica ciente desde já que a caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail) será um dos meios de comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como a remessa via postal (Correios), para informar o CONTRATANTE de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.

6.2.14 Comunicar imediatamente à CONTRATADA:

- I) A transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e,
- II) Qualquer alteração das informações cadastrais.
- III) O não recebimento do documento de cobrança.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO SUPORTE TÉCNICO

7.1 A contratação do Serviço inclui a prestação de serviço de suporte técnico a ser realizada no período das 8h:00 às 21h:00 em dias úteis, salvo interrupções necessárias por ocasião de serviços de manutenção no sistema; falhas decorrentes da operação das empresas fornecedoras de energia elétrica e/ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações envolvidas direta ou indiretamente na prestação do Serviço objeto do presente Contrato, casos fortuitos e força maior, ou ainda, ações ou omissões de terceiros.

7.2 Os serviços de suporte técnico a serem prestados pela CONTRATADA, terão somente o objetivo de auxiliar os CONTRATANTES na solução de problemas relacionados aos serviços objeto do presente contrato.

7.3 A conduta do CONTRATANTE, no seu contato com os atendentes do suporte técnico da CONTRATADA, não poderá ser ameaçador, obsceno, difamatório, pejorativo, prejudicial ou injurioso, nem discriminatório em relação à raça, cor, credo ou nacionalidade, sob pena de rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo de todas as demais medidas cabíveis.

7.4 A responsabilidade da CONTRATADA limita-se aos seus melhores esforços empreendidos com vistas ao atendimento satisfatório das perguntas e dúvidas do CONTRATANTE referentes ao objeto deste contrato.

7.5 A CONTRATADA, exime-se, ainda, de qualquer responsabilidade por custos, prejuízos e/ou danos causados a CONTRANTE ou a terceiros pela não implementação; pela implementação parcial ou pela má implementação da solução oferecida às dúvidas e perguntas apresentadas pelo CONTRATANTE relacionadas aos serviços objeto deste contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE SERVIÇO

8.1 A CONTRATADA se reserva o direito de criar, modificar e/ou excluir Planos de Serviço a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos direitos garantidos ao CONTRATANTE pelas normas regulatórias e pela legislação aplicável às relações de consumo.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

8.2 Em caso de alteração do PLANO DE SERVIÇO que resultar na redução dos valores pagos à CONTRATADA, fica o CONTRATANTE sujeito à multa prevista no Contrato de Permanência, caso assinado, de acordo com a data em que fora solicitada a redução, bem como proporcionalmente à redução verificada.

8.3 O PLANO DE SERVIÇO será disponibilizado previamente ao CONTRATANTE, e constará no TERMO DE CONTRATAÇÃO, parte integrante e que aperfeiçoa este instrumento.

9 CLÁUSULA NONA – PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

9.1 Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores pactuados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, onde se constarão também a periodicidade de cada pagamento, a forma, as condições e as datas de vencimento respectivas.

9.2 O TERMO DE CONTRATAÇÃO discriminará os valores que serão pagos por cada serviço, separadamente, haja vista serem serviços de natureza jurídica totalmente distinta, e com repercussões tributárias distintas.

9.3 Poderá a CONTRATADA, independentemente da aquiescência do CONTRATANTE, terceirizar a cobrança dos valores pactuados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, a pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.

9.4 Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, nos termos deste contrato, o CONTRATANTE será obrigado ao pagamento de: (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada segundo a variação do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação; (iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

9.5 Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados, com base na variação do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias.

9.6 O boleto de cobrança será entregue ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento. O não recebimento do documento de cobrança pelo CLIENTE não isenta o mesmo do devido pagamento. Nesse caso, o CONTRATANTE deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a CONTRATADA pela sua Central de Atendimento ao Assinante, para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores acordados ou retirar a 2ª (segunda) via do documento de cobrança.

9.7 As partes declaram que os valores mensais devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

9.8 Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor dos serviços a serem contratados, o CONTRATANTE desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O CONTRATANTE reconhece que os serviços poderão ser interrompidos ou degradados, de maneira programada ou não, o que não constitui infração ao presente instrumento ou hipótese de rescisão contratual, cabendo ao CONTRATANTE única e exclusivamente descontos nos valores a pagar, conforme previsto neste Contrato.

10.1.1 Em virtude de interrupção programada ou não, o CONTRATANTE reconhece que somente terá direito a desconto caso a interrupção ultrapasse o período de 48h (quarenta e oito) horas.

10.2 O desconto concedido pela CONTRATADA em virtude da interrupção programada ou não, será efetuado no documento de cobrança subsequente. Sendo que, em ambos os casos, a responsabilidade da CONTRATADA é limitada ao desconto, não sendo devido nenhuma outra compensação, reparação ou indenização adicional.

Parágrafo segundo: O desconto por interrupção não programada somente será concedido caso o CONTRATANTE entre em contato com a PRESTADORA **no momento da interrupção.**

10.3 A CONTRATADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, ou por fatos atribuídos ao próprio CONTRATANTE ou terceiros, por erros de operação do CONTRATANTE, dentre outras hipóteses de limitação de responsabilidade da CONTRATADA.

10.4 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na Internet, na infraestrutura do CONTRATANTE, de energia elétrica, aparelhos celulares, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a programas de computador e/ou equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O não pagamento de valores acordados pelo CONTRATANTE ao aderir o presente **Contrato** resultarão nas seguintes penalidades:

10.2 Transcorridos **15 (quinze) dias** da ciência da existência do débito vencido, o **CONTRATANTE** terá o fornecimento do serviço **TOTALMENTE SUSPENSO**.

10.3 Transcorridos **30 (trinta) dias** da **SUSPENSÃO TOTAL** do fornecimento do serviço, fica o CONTRATANTE ciente que o CONTRATO poderá ser RESCINDIDO.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

10.4 Rescindido o presente **Contrato**, a **CONTRATADA** encaminhará em até **7 (sete)** dias, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio do correio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do **CONTRATANTE**.

10.5 Durante o período no qual o serviço estiver **SUSPENSO TOTALMENTE**, não será cobrado valor de mensalidade do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de multa pecuniária de **2% (dois por cento)** sobre o valor do débito e **1% (um por cento)** ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação.

10.6 Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas decorrentes serão suportadas pelo **CONTRATANTE**.

10.7 O reestabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a multas e juros.

10.8 Sendo o período de atraso, superior a **12 (doze) meses**, além dos encargos de multas e juros, será acrescido aos valores devidos, atualização monetária apurada segundo a variação do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROCEDIMENTOS DE CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

11.1 A contestação de débito encaminhada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** via notificação ou através da Central de Atendimento Telefônico, em relação a qualquer cobrança feita pela **CONTRATADA**, será objeto de apuração e verificação acerca da sua procedência.

11.2 O **CONTRATANTE** poderá requerer documento de cobrança para pagamento dos valores não contestados, o qual será emitindo, sem ônus, com prazo adicional de 5 (Dez) dias para pagamento.

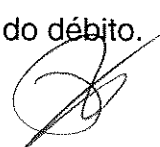
11.3 O **CONTRATANTE** terá o prazo máximo de 3 (três) anos da data da cobrança, para realizar a contestação de débito perante a **CONTRATADA**.

11.4 A partir do recebimento da contestação de débito feita pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a resposta.

11.5 O débito contestado deverá ter sua cobrança suspensa, e sua nova inclusão fica condicionada à devida comprovação da prestação dos serviços objetos do questionamento, junto ao **CONTRATANTE**, ou da apresentação das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela **CONTRATADA**;

11.6 Sendo a contestação apenas parcial, ou seja, em relação apenas a uma parte da cobrança encaminhada pela **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento da quantia incontroversa, de acordo com a data de vencimento prevista no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, sob pena de incorrer nas penalidades decorrentes do atraso no pagamento previstas em Lei e neste Contrato.

11.7 A **CONTRATADA** cientificará o **CONTRATANTE** do resultado da contestação do débito.

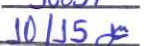


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

11.8 Sendo a contestação julgada procedente, os valores contestados serão retificados, sendo encaminhado ao CONTRATANTE um novo documento de cobrança com valores corrigidos, sem que seja feita a aplicação de qualquer encargo moratório (multa e juros) ou atualização monetária.

11.9 Caso o CONTRATANTE já tenha quitado documento de cobrança contestado, e sendo a contestação julgada procedente, a CONTRATADA se compromete a conceder na fatura subsequente um crédito equivalente ao valor pago indevidamente.

11.10 Sendo a contestação julgada improcedente, os valores contestados não serão retificados e a conta original deverá ser paga pelo CONTRATANTE, acrescentando-se os encargos moratórios (multa e juros) e atualização monetária.

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 50657
FOLHA 10/15 

12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTRATO DE PERMANÊNCIA

12.1 A CONTRATADA, a seu critério exclusivo poderá ofertar ao CONTRATANTE determinados benefícios quando da contratação dos serviços, tendo em contrapartida do CONTRATANTE a fidelidade contratual de acordo com o prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

12.2 Caso seja do interesse do CONTRATANTE aceitar valor de determinado benefício ofertado pela CONTRATADA, a critério exclusivo desta, o CONTRATANTE deverá pactuar por meio do CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual serão identificados os benefícios concedidos, assim como prazo de fidelidade contratual que deverá cumprir em contrapartida, bem como as penalidades aplicáveis ao CONTRATANTE em caso de rescisão contratual antecipada.

12.3 O CONTRATANTE declara e reconhece ser facultado a ele optar, antes da contratação, pela celebração de contrato sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

12.4 O CONTRATO DE PERMANÊNCIA explicitará, além dos benefícios, os valores correspondentes à multa por rescisão contratual antecipada, proporcional ao tempo restante para o término do vínculo contratual assumido pelo CONTRATANTE.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

13.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo discriminado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, a contar da data de assinatura ou aceite eletrônico do TERMO DE CONTRATAÇÃO, ou outra forma de adesão ao presente instrumento, sendo renovado por períodos iguais e sucessivos, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, salvo em caso de manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário.

13.2 Optando o CONTRATANTE pela rescisão, total ou parcial, do presente Contrato, antes de completado o prazo de fidelidade contratual previsto no Contrato de Permanência, fica o CONTRATANTE sujeito automaticamente às penalidades previstas no Contrato de Permanência, o que o CONTRATANTE declara reconhecer e concordar.

13.3 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

13.3.1 Por denúncia, por interesse do CONTRATANTE, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à CONTRATADA caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

13.3.2 Por denúncia, por interesse da CONTRATADA, com fundada justificativa, mediante aviso prévio e formalizado ao CONTRATANTE.

13.3.3 Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.

13.3.4 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo CONTRATANTE sem prévia anuência da CONTRATADA, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo CONTRATANTE com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria CONTRATADA, onde nesta hipótese responderá o CONTRATANTE pelas perdas e danos ao lesionado.

13.3.5 Por rescisão do Contrato de parceria da CONTRATADA com seus fornecedores.

13.3.6 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo único: NÃO estarão sujeitas as partes à penalidade de COBRANÇA DE MULTA específica pela extinção do contrato, estando garantido à CONTRATADA o pleno direito de cobrança previsto neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do CONTRATANTE, onde este deverá cumprir com o(s) pagamento(s) de eventual(is) débito(s) existente(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalidade pro ratie), taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) (caso não tenha(m) sido totalmente paga(s), visita(s) técnica(s) e/ou manutenção já realizada(s), e qualquer(isquer) outro(s) débito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 50657
FOLHA 11/15

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO ATENDIMENTO

15.1. O CONTRATANTE poderá obter no endereço eletrônico <https://www.g3pi.com.br/todas> as informações relativas à CONTRATADA, tais como o endereço, telefones de atendimento, horários e dias de atendimento ou funcionamento. E mais, diante do referido endereço eletrônico, o CONTRATANTE poderá obter todas as informações referentes aos Planos de Serviços ofertados pela CONTRATADA.

15.2. O CONTRATANTE declara ter ciência e concordar que é sua obrigação consultar periodicamente o site da CONTRATADA para verificar se houve a postagem de Termos Aditivos ao Contrato de Prestação de Serviço de Telecomunicações ao qual está vinculado, tendo o período de 30 (trinta) dias a partir da publicação para manifestar qualquer objeção, sob pena de concordância tácita.

15.3 As solicitações de reparo, reclamações, rescisão, solicitações de serviços e pedidos de informações deverão ser efetuadas pelo CONTRATANTE perante a CONTRATADA através da Central de Atendimento Telefônico disponibilizada pela CONTRATADA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

15.4.1. Em se tratando de solicitação de rescisão contratual pelo CONTRATANTE, que se dará necessariamente com intervenção de atendente, a CONTRATADA se compromete a dar efeitos imediatos à solicitação de rescisão. Sendo que, neste caso, tratando-se de CONTRATANTE sujeito a fidelidade contratual, fica o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da multa penal estabelecida no Contrato de Permanência.

15.4.2. Em se tratando de solicitação de reparo, a CONTRATADA se compromete a regularizá-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu respectivo recebimento, ressalvadas também as exceções e limitações de responsabilidade previstas em Lei e neste instrumento;

15.4.3. Em se tratando de reclamações e pedidos de informações do CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a solucioná-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu respectivo recebimento, ressalvadas também as exceções e limitações de responsabilidade previstas em Lei e neste instrumento;

15.5.4. Outras solicitações de serviços apresentadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, não especificadas nos artigos supra da presente cláusula, serão atendidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas também as exceções e limitações de responsabilidade previstas em Lei e neste instrumento.

15.6. Os prazos estipulados nos itens acima poderão sofrer alterações, nas seguintes hipóteses: (i) caso o CONTRATANTE não disponibilize local e/ou computadores/estações de trabalho adequadas para a instalação dos serviços; (ii) caso o CONTRATANTE não permita o acesso pela CONTRATADA ao local de instalação dos serviços; (iii) em caso de eventos fortuitos ou de força maior, como instabilidade climática, chuvas, descargas atmosféricas, greves, dentre outras hipóteses; (iv) em caso de atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como atrasos na entrega dos equipamentos necessários, ou mesmo a não contratação pelo CONTRATANTE de serviços complementares; (v) outras hipóteses que não exista culpabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA-DA CONFIDENCIALIDADE E DO TRATAMENTO DADOS

14.1 Toda Informação que venha a ser fornecida por uma Parte, a Reveladora, à outra Parte, a Receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo CONFIDENCIAL.

14.2 Pelo prazo de 3 (três) anos a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

14.3 Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a Receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:

14.3.1 Era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;

14.3.2 For revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;

14.3.3 Estiver publicamente disponível;

14.3.4 For total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou



14.3.5 Tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

14.4 Toda informação será considerada pertencente à Reveladora, e a Receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à Reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste instrumento. A Receptora não usará qualquer informação pertencente à Reveladora para qualquer fim, sem o expreso consentimento escrito da Reveladora.

14.5 A CONTRATADA envidará esforços para proteção de seu banco de dados e ambientes operacionais contra acessos internos e externos, e contra explorações de bases de dados.

14.6 O CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de CONTRATANTES da CONTRATADA no Brasil. O CONTRATANTE poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à CONTRATADA.

14.7 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), assim como no Marco Civil da Internet – Lei 12.965/2014 e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pelas referidas legislações.

14.8 Consideram-se dados protegidos, aqueles expostos no TERMO DE CONTRATAÇÃO, bem como aqueles armazenados em virtude do objeto contratual.

14.9 Em conformidade com o disposto no artigo sétimo da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE por meio deste fornece consentimento a CONTRATADA para o tratamento de seus dados, no limite do necessário para o cumprimento do objeto contratual, bem como a transmissão de suas informações a empresas parceiras e fornecedores, sujeitos às mesmas regras de confidencialidade, privacidade e controles de segurança, estabelecidas através de acordos de confidencialidade assinados entre as Partes.

14.10 O CONTRATANTE declara ainda ter ciência que a CONTRATADA possui legítimo interesse para tratamento de seus dados em virtude do objeto contratual. O CONTRATANTE declara ainda, conceder autorização para o referido tratamento.

14.11 As partes entendem que o tratamento de dados refere-se tanto a toda e qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

14.12 A coleta e o tratamento de dados observa o princípio fundamental de privacidade dos clientes, seja pela garantia da confidencialidade desses dados, seja através de técnicas de anonimização e pseudoanonimização.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

14.13 A coleta de dados pessoais se dá para fins de execução do contrato de prestação de serviços, sendo que a adoção de medidas protetivas à privacidade e segurança dos dados se dá desde a concepção do serviço (*privacyby design*).

14.14 As partes garantem a aplicação de controles de segurança e implantação de níveis de acesso diferenciados aos sistemas, a fim de mitigar o risco de vazamento de dados e demais ameaças à segurança das informações.

15 CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Teresina/PI, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <https://www.g3pi.com.br/>

15.2 A **PRESTADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico <https://www.g3pi.com.br/>.

15.3 Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **CONTRATANTE**.

15.4 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE CONTRATAÇÃO** e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do (s) serviço (s). O prazo de prestação do (s) serviço (s) objeto de contratação é determinado de **12(doze)** meses, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

15.5 As disposições deste Contrato, seus Anexos, **TERMO DE CONTRATAÇÃO** e respectivo **CONTRATO DE PERMANÊNCIA** refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

16 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E DO FORO

16.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de Teresina/PI competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **CONTRATANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE CONTRATAÇÃO** disponível na sede da **CONTRATADA**.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

ASSINATURA:

CONTRATADA: G3 TELECOM LTDA

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ
REGISTRO Nº 50657
FOLHA 15/15

Cartório
Themistocles
Sampaio
3º OFÍCIO DE NOTAS

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Lizandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (06) 221-6011 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br
Título: Anália Gonçalves de Sampaio Pereira

RECONHECO POR SEMELHANÇA A ASSINATURA DE RENILDO GONÇALVES DE CARVALHO, QUE ASSINA PELA EMPRESA G3 TELECOM LTDA. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. Teresina-PI, 25/11/2022.
Selo: AEE19862-VBTL www.tjpi.jus.br/portalextra.

KEILA FONTINELE PASSOS-Escrevente Autorizada
Emc1:4,49 TJ:0,90 FMMP/PI:0,25 Selo:0,26 Total:5,90 - OP:221
CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
Keila Fontinele Passos
Escrevente Autorizada
Teresina - PI

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL



ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA, Tabeliã Pública do Cartório do 3º Ofício de Notas e Protestos, e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS: certifico que foi apresentado o Contrato de Prestação de Serviços de Valor Adicionado da Empresa **G3 TELECOM LTDA**, datado de 22 de novembro de 2022, com 15 páginas, devidamente registrado, conforme a Lei Federal nº 6.015/73 e o Provimento Estadual da Corregedoria Geral da Justiça nº 017/2013, sob forma de arquivo eletrônico de imagens, número 50657 e protocolo nº 27940, datado de 30/11/2022, neste Cartório do 3º Ofício de Notas, Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Certifico ainda, que o presente documento é parte integrante obrigatório do Registro 50657, produzindo os seus efeitos somente se apresentados em conjunto, e caso exibidas separadamente perdem seu efeito de documento original registrado. Rasas: R\$ 131,82 - FERMOJUPI: R\$ 25,35 - FMMP/PI: R\$ 5,07 Abertura de Protocolo: R\$ 10,88 - FERMOJUPI: R\$ 2,18 - FMMP/PI: R\$ 0,60 Registro de títulos, contratos ou documentos sem valor financeiro: R\$ 64,74 - FERMOJUPI: R\$ 12,95 - FMMP/PI: R\$ 3,56 - Selo: R\$ 0,26 Arquivamento de documentos: R\$ 10,88 - FERMOJUPI: R\$ 2,18 - FMMP/PI: R\$ 0,60 - Selo: R\$ 0,26 - TOTAL: R\$ 271,33 (PG: 2022.11.4895/1).

Teresina – PI, 30 de novembro de 2022.

Jackson de Moraes Lima
Jackson de Moraes Lima
Escrevente Autorizado
3º Ofício

CARTÓRIO THEMÍSTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
Jackson de Moraes Lima
Escrevente Autorizado
Teresina - PI



**CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL**

- 164719

